



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2405-97.2010.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO N.º 8.033
(04.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2405-97.2010.6.02.0000 – CLASSE 25.

REQUERENTE(S): JOSÉ INÁCIO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Relator: DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. CUMPRIMENTO PARCIAL. SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE INSANÁVEL. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS. AUSÊNCIA DE RECIBOS ELEITORAIS. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL SEM O CORRESPONDENTE AUTOMÓVEL. DESAPROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A ausência de notas fiscais consiste em descumprimento do que determina o art. 30, parágrafo único da Resolução TSE 23.217/2010 e tem por finalidade a comprovação de receitas arrecadas, ainda que estimáveis.

2. A ausência de recibo eleitoral descumprir o art. 16, §3º da Resolução TSE 23.217/2010 que determina que toda doação a candidato, inclusive de recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral.

3. Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 23.217/10.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato José Inácio da Silva, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ___ dias do mês de abril do ano de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2405-97.2010.6.02.0000, Classe 25

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator

NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2405-97.2010.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por José Inácio da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fim de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 28/29.

Realizou-se também circularização afim de detectar a efetiva realização de despesas (fls. 31/41)

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou documentação de fls. 42/55.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, emitiu novo parecer pela desaprovação às fls. 56/58.

Em nova diligência, o candidato juntou documentos de fls. 67/102.

Apresentados os documentos acima, o órgão técnico apresentou parecer conclusivo de fls. 104, opinando pela desaprovação visto que permanecem as seguintes irregularidades insanáveis: ausência de notas fiscais de número 127 e 134, citadas na "descrição das receitas estimadas" (fls. 72); - ausência do recibo eleitoral de nº 12.001.0006.536; despesas com combustíveis, sem o correspondente registro de locações/cessões de veículos ou publicidade com carros de som.

Com vista dos autos, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela desaprovação das contas de campanha, às fls. 106.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2405-97.2010.6.02.0000, Classe 25

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas da campanha do Sr. José Inácio da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, pelo PDT.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita e apresentada tempestivamente, porém não está composta com todas as peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Após a realização das diligências, necessárias à complementação das informações e à obtenção de esclarecimentos e/ou saneamento de incorreções, o candidato fez juntar vários documentos, justificando as irregularidades apontadas pelo órgão técnico.

No caso, as irregularidades que persistiram foram:

- Ausência de notas fiscais de número 127 e 134, citadas na "descrição das receitas estimadas" referente a gravação de guia eleitoral (fls. 72);
- Ausência do recibo eleitoral de nº 12.001.0006.536;
- Despesas com combustíveis, sem o correspondente registro de locações/cessões de veículos ou publicidade com carros de som

A ausência de notas fiscais consiste em descumprimento do que determina o art. 30, parágrafo único da Resolução TSE 23.217/2010 e tem por finalidade a comprovação de receitas arrecadas, ainda que estimáveis.

A ausência de recibo eleitoral descumpre o art. 16, §3º da Resolução TSE 23.217/2010 que determina que toda doação a candidato, inclusive de recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral.

No que pertine ao gasto com combustíveis, detectou-se tais despesas, porém sem o correspondente veículo. Quando intimado para diligências, o candidato não se manifestou.

Assim, resta evidenciado o recebimento de doação não contabilizada, diante da ausência de recibo eleitoral, bem como da ausência da sua escrituração, em evidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2405-97.2010.6.02.0000, Classe 25

descumprimento ao art. 16, §3º da Resolução TSE 23.217/2010

Assim sendo, resta prejudicada a clareza das contas sob exame, uma vez que se encontram permeadas por falhas que impedem a efetiva fiscalização da movimentação financeira de campanha, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Ante o exposto, diante de falhas que comprometem a transparência da contabilidade, **REJEITO AS CONTAS** do candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2010, José Inácio da Silva, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8033, de 04/04/2011, foi conferido na 26ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 60, em 05/04/11, à(s) fl(s). 07. Eu, R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2405-97.2010.6.02.0000

Prot. 21.258/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)

RELATOR(A): DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSÉ INÁCIO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovam a prestação de contas referente à campanha do candidato José Inácio da Silva, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente, momentaneamente, a Exma. Sra. Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão nº 8033, de 04.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Sr., MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 04 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários